



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05 / 2025

Processo administrativo nº 2360/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A GUARDA CIVIL MUNICIPAL E O SENHOR JOSÉ WILLIAM RODRIGO DOS SANTOS.

O MUNICIPIO DE TIMON – MA por intermédio da Guarda Municipal contratante, com sede na rua São João, s/n bairro Santo Antônio, na cidade de Timon /Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº06.115.307/0001-14, neste ato representado pela Comandante, Sra. Maria das Graças Gomes Sousa portadora da Carteira de Identidade nº 2040901, expedida pelo SSP PI, e CPF nº 013.275.843-10, residente na Avenida circular nº: 27, Bairro: São Benedito, CEP: 65634-190, Município de Timon-MA, doravante denominada CONTRATANTE, e o senhor José William Rodrigo dos Santos, Carteira de Identidade nº 2567802 SSP-PI, e inscrito no CPF sob o nº 031.259.523-95, domiciliado na Endereço: Conjunto Dirceu Arcoverde II, Quadra 322, Cassa 003 Bairro: ITARARE Teresina -PI, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2360/2025 e artigo 74, inc. I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº04/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).

1.1 O presente contrato tem por objeto realizar a contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina 'Técnicas de Patrulha Urbana', durante o Estágio de Qualificação Profissional destinado aos integrantes da Guarda Civil Municipal.

1.1.1 Descrição do objeto:

Item	Especificação	Qtd./horas	Preço Unitário	Preço Total
01	Serviço de capacitação profissional na disciplina de Técnicas de Patrulha Urbana destinado aos Guardas Civis Municipais.	120hs	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00

NOME: José William Rodrigo dos Santos

CPF: 031.259.523-95

ENDEREÇO: Conjunto Dirceu Arcoverde II, Q -322-C-003 Bairro: ITARARE Teresina -PI

E-MAIL: jwsantos@hotmail.com

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Documento de Formalização de Demanda (DFD);

1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO.

2.1. Este contrato administrativo terá vigência até 31 de Dezembro contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência em conformidade ao Termo de Referência.

2.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final dentro sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:



- 2.3.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 2.4.** O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:
- 2.4.1.** Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2.4.2.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
- 2.4.3.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 2.5.** Nas alterações unilaterais a que se refere o item 2.3, subitem “2.3.1”, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6.** Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de contratação regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8.** Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam detalhadamente no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.1.** A vigência do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato.
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.1.1.** A execução do serviço devem atender as especificações do termo de referência, bem como as condições da proposta da conduta.
- 3.1.2.** A disciplina 'Técnicas de Patrulha Urbana' será dividida em 04 turmas, que acontecerá nos meses de agosto e setembro, e cada turma deverá cumprir 30h/aula, totalizando 120h/aula ao final.
- 3.2. Local de execução**
- 3.2.1.** As aulas práticas da disciplina de Técnicas de Patrulha Urbano será ministrada no Estádio Miguel Lima e na Sede da Guarda Civil Municipal de Timon, Rua A s/n Santo Antônio, Timon Maranhão.
- 3.3. Prazo de Execução**
- 3.3.1.** A execução do objeto deve ser feita de acordo com o cronograma disponibilizado pela CONTRATANTE.
- 3.4. Da Fiscalização do contrato**
- 3.4.1.** Na forma do disposto no art. 117 caput da Lei nº 14.333/2021, A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados por portaria específica.
- 3.4.2.** Caberá ao Fiscal Técnico-Administrativo do contrato, e ao seu substituto legal, com enfoque nos aspectos técnico e administrativo dos contratos, em especial:
- I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
 - II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada,



- com a definição de prazo para a correção;
- IV. Informar ao Gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - V. Comunicar imediatamente ao Gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
 - VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
 - VII. Comunicar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 7.800,00** (Sete mil e oitocentos).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art 92, V e VI).

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4. Condições de pagamento

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida da conclusão do serviço prestado, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação



então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato;

8.3. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) Contratado (a) possa desempenhar o objeto do presente contrato dentro das normas vigentes;

8.4. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização;

8.5. Fornecer ao (à) Contratado (a) o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar a execução do objeto e fiscalizar a execução do Contrato;

8.6. Comunicar prontamente ao (à) Contratado (a) sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;

8.7. Notificar o (a) Contratado (a), por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.8. Atestar a execução do objeto e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato;

8.9. Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei 14.133/2021, procedendo ao atesto da(s) respectiva (s) nota(s) fiscal(is) s/fatura(s), com as ressalvas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI E XVII).

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.1.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso venha a prejudicar a execução do objeto do contrato celebrado.

9.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;

9.1.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.

11.1. O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1. Em caso de descumprimento parcial, será aplicada multa sobre o valor da parcela inadimplida e, em caso de descumprimento total, será aplicada sobre o valor total do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 11.1, exceto na subitem “11.2.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 11.1 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato exceto as subcláusulas 11.1.1 e 11.1.2 que serão de acordo com o valor da parcela inadimplida, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 11.1, subitens “11.1.2”, “11.1.3”, “11.1.4”, “11.1.5” e “11.1.6”, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 11.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 11.1, subitens “11.1.7”, “11.1.8”, “11.1.9”, “11.1.10” e “11.1.11”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº



14.133/2021.

11.11. Da possibilidade de defesa:

11.11.1. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.11.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído embomora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Timon/MA, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: Guarda Municipal – GM

PROJETO/ATIVIDADE: 2177 – Formação, Capacitação e Treinamento dos Guardas Cíveis Municipais

NATUREZA DA DESPESA: 30.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 500 (Recursos Próprios do Município).

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO. (art. 92, § 1ª).

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon/MA, 13 de agosto de 2025

Maria das Graças Gomes Sousa
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Maria das Graças Gomes Sousa
CPF: 013.275.843-10
PORT. N.º 025/2025-GP
CNPJ: 06.115.307/0001-14
CONTRATANTE

José William R. dos Santos
José William Rodrigues dos Santos

CPF: 031.259.523-95
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Nádia Kamilla Carvalho Guedes CPF.: 049.932.043-37

2) Nome: Eliete da Silva Lopes Pimentel CPF.: 032.882.083-00

4.1. Publicação do Resultado

A relação das entidades com inscrições homologadas será divulgada até o dia **20 de agosto de 2025**, no mural da Casa dos Conselhos, bem como nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Timon e do COMSEA.

As entidades interessadas poderão interpor recurso contra o resultado nos dias **21 e 22 de agosto de 2025**, mediante protocolo junto à Casa dos Conselhos, dentro do horário de expediente, conforme orientações previstas neste edital.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

CONTRATO Nº001/2025-GP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2053/2025.
PARTES: Prefeitura Municipal de Timon/MA, por intermédio Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, neste ato representada por seu Secretário Chefe de Governo o Sr. PAULO RYLDON CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA, e a Empresa INSTITUTO ÁQUILA DE GESTÃO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.377.211/0001-52, com sede estabelecida à Rua Ministro Orozimbo Nona-to, nº 215, 8º andar, Vila da Serra, CEP 34.006-053, na cidade de Nova Lima/MG. **OBJETO:** Contratação do Instituto Áquila de Gestão, empresa especializada em serviços técnicos de Consultoria para implementação do “Programa de Excelência na Gestão Pública na Prefeitura de Timon, através do Gerenciamento dos Compromissos de Gestão e Eficiência dos Gastos Públicos”. **VIGÊNCIA:** de 08/08/2025 até 08/08/2026. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).** **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 01/2025**, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com o disposto no art. 74, III, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021; Órgão: Secretaria Municipal de Governo; PROJETO/ATIVIDADE: 2034; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Sr. PAULO RYLDON CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA – Timon/MA, 08 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**Contrato nº 07/2025 – SEMPLUR**

Fundamentação legal: Adesão a Ata de Registro de Preço (ARP) - Art. 86, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, e do art. 31, inciso I, do Decreto nº 11.462/2023.

Ata de Registro de Preço (ARP): 02/2024 e 03/2024 – SEAD/PI | PREGÃO Nº 34/2023 – PROCESSO SEI 00309.003071/2023-02

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: NATAL COMPUTER LTDA

CNPJ da contratada: 10.742.806/0001-09

Objeto: O presente contrato tem por objeto a adesão, na condição de órgão não participante, à Atas de Registro de Preços visando à aquisição de 01 und de Televisor e 01 und de Impressora Multifuncional, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária do Município de Timon/MA.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2043 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR

Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de Recurso: 1.500 – RECURSOS PRÓPRIOS.

Valor Global: R\$ 5.510,00 (cinco mil quinhentos e dez reais).

Data da Assinatura: 14/08/2025

Data da Vigência da contratação: 14/11/2025

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**Contrato nº 014/2025-SEINFRA**

Processo Administrativo nº 2374/2025-SEINFRA

Fundamentação legal: art. 72 e 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: MARIA GIANE VITORINO DE ARAÚJO

CPF da contratada: 473.960.243-15

Objeto: Confeção de fornecimento de fardamentos personalizados destinados aos servidores da SEINFRA, conforme procedimento de Dispensa de Licitação nº 03/2025-SEINFRA.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2053 – Manutenção da Sec. de Obras e Infraestrutura.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1.500.00 – Próprio

Valor do Contrato: R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)

Data da Assinatura: 14.08.2025

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**Contrato nº 05/2025**

Processo Administrativo: 2360/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025.

Fundamentação Legal: Lei federal nº 14.133/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Timon-MA, por intermédio da Guarda Civil Municipal.

CNPJ do Contratante: 06.115.307/0001-14

Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inc. III, alínea “f”, Lei 14.133/2021

Contratante: Guarda Civil Municipal.

Contratado: José William Rodrigues dos Santos CPF: 031.259.523-95

Objeto: Contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de Técnicas de patrulha Urbana durante o estágio anual de qualificação profissional destinado aos Guardas Cívicas Municipais.

Vigência: 31/12/2025

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2177- Elemento de despesa: 3.3.90.36.00

Fonte de Recurso: Recursos Próprios do Município

Valor Global: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Data de assinatura: 13 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 025/2025-FMC

Processo administrativo nº 2073/2025

Fundamentação legal: Art. 74, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50

Contratada: FBF FERREIRA SERVIÇOS LIMITADA

CNPJ da contratada: 37.052.216/0001-00

Objeto: Contratação de serviços e equipamentos relacionados à organização de eventos diversos, incluindo planejamento, execução, decoração, sonorização, montagem de estruturas e demais itens indispensáveis à realização das festividades do evento em comemoração ao Dia do Evangélico, no dia 16 de agosto do corrente ano.

Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2156 - Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Próprios não Vinculados de impostos

Valor Global: R\$ R\$ 273.256,26 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos)

Data da Assinatura: 14/07/2025.

Data da Vigência da contratação: O prazo da vigência do CONTRATO, contados a partir da data da sua assinatura e sua publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia 17/08/2025, conforme previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA: Nº 018/2025 - PGM

FAVORECIDO: Rayane Carneiro de Souza

CARGO/FUNÇÃO: Analista Superior Especialista

ORGÃO: Procuradoria Geral do Município

DESTINO: São Luís - MA

PERÍODO: 26/08 à 30/08 de 2025

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05 (cinco)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais)

VALOR TOTAL: R\$ 1.075,00 (Mil e setenta e cinco reais).

FINALIDADE: Participar do “curso prático sobre ferramentas de Planejamento, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e DFD sobre a nova Lei de Licitações”.

PORTARIA: Nº 019/2025 - PGM

FAVORECIDO: Gilmar Rocha de Almeida

CARGO/FUNÇÃO: Técnico Administrativo

ORGÃO: Procuradoria Geral do Município

DESTINO: São Luís - MA

PERÍODO: 26/08 à 30/08 de 2025

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05 (cinco)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 155,00 (Cento e cinquenta e cinco reais)

VALOR TOTAL: R\$ 775,00 (Setecentos e setenta e cinco reais)

FINALIDADE: Participar do “curso prático sobre ferramentas de Planejamento, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e DFD sobre a nova Lei de Licitações”.

INEDITORIAL

COOPERATIVA DOS CAJUCULTORES PA. SÃO BENEDITO – COCAC Fundada em 30/09/2008 – CNPJ 10.426.169/0001-61 – NIRE 21400009746

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2025**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

JOEL ARAÚJO SOUSA, Presidente da **COOPERATIVA DOS CAJUCULTORES PA. SÃO BENEDITO – COCAC**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social (Arts. 33, I; 36, §§ 1º e 2º; 37, incisos I ao VI; 39, incisos I, II e III; 40, §§ 1º e 2º; 41; 43, § 1º incisos I, II; 45; 46, III; 51, I, a,b,c,d, II; 52, § 2º; 53, I; 54; 55, I; Parágrafo único, incisos I ao VII; 56; 57, §§ 1º e 2º incisos I ao VII; 58; 79; 80, I, II; §§ 2º e 3º incisos I ao VII; 81; 82, § 1º, incisos I ao VII; § 2º; 83) convoca todos os cooperados, que nesta data são em número de 23 (vinte e três), em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na sua sede social, no Povoado Coheb II, Zona Rural de Timon, no **dia 25 de agosto de 2025, às 07:30 horas**, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados em primeira convocação; às 08:00 horas com a presença de metade mais um dos cooperados em segunda convocação; ou às 08:30 horas com a presença de no mínimo, 10 (dez) cooperados, em terceira e última convocação, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

ORDEM DO DIA:

- 1) Eleição e Posse dos membros do Conselho de Administração/Diretoria Executiva, sendo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou Gerente Administrativo e Financeiro para o triênio;
- 2) Eleição e Posse dos membros do Conselho Fiscal;
- 3) Outros assuntos de interesse social.

Timon – MA, 14 de agosto de 2025.

JOEL ARAÚJO SOUSA
Presidente da COCAC

PORTARIA Nº47/2025 – GCM

TIMON 13 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº05/2025

O Comando da Guarda Civil Municipal de Timon, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025.

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pelo Guarda Civil Municipal no que for relacionado a gestão e a fiscalização do **Contrato nº05/2025**:

Servidor	Função	Matrícula
THYAGO POLYKARPO DE ARAUJO ROCHA	GESTOR	116582
DANILO FELLIPE SOARES DO REGO	FISCAL	9217136

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

13 de agosto de 2025.



Maria das Graças Gomes Sousa

Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 025/2025-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com o art. 90 da lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.



Administrativo nº 209/2025 – CDRU de Aforamento, requerido por **Marla Antônia Teixeira**.

Ficam os interessados notificados para, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da publicação deste Edital, manifestarem-se acerca de eventual direito de propriedade sobre o imóvel situado no **Bairro Formosa, Quadra 15, Lote 08, na cidade de Timon-MA**.

O não atendimento dentro do prazo acima indicado implicará na adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Para que chegue ao conhecimento de toda a população interessada, expede-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei.

Timon-MA, 13 de agosto de 2025.

Lucas Moura Campos Soares

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária

Município de Timon – SEMPLUR

SEMFPOG

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 007/2025

TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 202000077

Faz saber a CONSTRUTORA REIS LTDA CNPJ/CPF: 01.969.857/0001-87 endereço: RUA JORGE JOSE DE ALMEIDA, Nº 99, COMP. SALA 2, BAIRRO: CENTRO, BACABAL-MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação por Aviso de Recebimento, fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2025000141, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo de Início de Fiscalização nº 2025000077, datado em 09 de junho de 2025, para no prazo de 05 (cinco) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.

Timon (MA), 13 de agosto de 2025

Rose Leide Santos de Sousa

Coordenação de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 008/2025

TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 202500105

Faz saber a S H VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/CPF: 11.029.232/0001-99 endereço: RUA PROJETADA, Nº 07, COMP. VILA LOYSE, BAIRRO: FORQUILHA, SÃO LUÍS-MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal, fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2025000167, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo de Início de Fiscalização nº 2025000105, datado em 24 de junho de 2025, para no prazo de 05 (cinco) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.

Timon (MA), 13 de agosto de 2025

Rose Leide Santos de Sousa

Coordenação de ISS e Taxas

SEMAG

PORTARIA Nº 045/2025 – SEMAG TIMON-MA, 13 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 010/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal no que for relacionado ao **Contrato nº 020/2025 - ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.**

Servidor	Matrícula
Lívio Araújo Barros - Gestor	9220897-1
Hendrick Wandry Marinho Araújo – Fiscal	9220898-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 13 de agosto de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GCM

PORTARIA Nº47/2025 – GCM TIMON 13 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº05/2025.

O Comando da Guarda Civil Municipal de Timon, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025.

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pelo Guarda Civil Municipal no que for relacionado a gestão e a fiscalização do **Contrato nº05/2025:**

Servidor	Função	Matrícula
THYAGO POLYKARPO DE ARAUJO ROCHA	GESTOR	116582
DANILO FELLIPE SOARES DO REGO	FISCAL	9217136

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

PGM

PORTARIA Nº 17/2025 – PGM DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidora para exercer a gestão do Contrato nº 03/2025, referente ao aluguel da nova sede da Procuradoria Geral do Município de Timon.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar, em consonância com o disposto no **art. 104, inciso III, e no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a servidora **Luiza Virginia Macedo Sales**, devidamente identificada nos registros funcionais da Administração, para exercer a função de gestora do **Contrato de Locação nº 03/2025**, celebrado com a Sra. Simone Maria Aragão Machado Lima, referente ao imóvel situado na Praça São José, nº 70, Centro, Timon/MA.

A servidora exercerá suas atribuições sem prejuízo das funções anteriormente designadas, sendo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, bem como pelos atos de gestão relativos às despesas vinculadas ao contrato de aluguel e demais documentos correlatos no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Timon.

Servidor	Matrícula
Luiza Virginia Macedo Sales	014.795.953-57